CONTRATO N.° 058/2022

O MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE e a CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ, celebram o presente contrato nos termos a seguir expostos para prestação de serviços de sobreaviso médico de urgência e emergência e atendimento ambulatorial, para atendimento da população do Município de Pinhal Grande/RS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O **MUNICÍPIO DE PINHAL GRANDE/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 94.444.346/0003-22, com sede na Av. Integração, 2691, em Pinhal Grande/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Lucas Michelon**, inscrito no CPF sob o n° 021.120.380-79, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e do outro lado, a **CASA DE SAÚDE SÃO JOSÉ**, sociedade civil de caráter filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 88.406.434/0001-37, com sede na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS, neste ato representada por sua Presidente, **Lourdes Uliana Barbieri**, inscrita sob o CPF nº 712.831.100-91, doravante denominada **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente contrato, conforme **Processo Administrativo 059/2022, Edital 056/2022, Inexigibilidade de Licitação 005/2022**, que se regerá pela Lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034, de 5 de maio de 2010, especialmente Art. 2º, Art. 3°, pela **Lei Municipal nº 2.826, de 17 de maio de 2022**, e demais disposições e normas legais pertinentes e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo uma ação conjunta entre o Município de Pinhal Grande e a Casa de Saúde São José, para oferta atendimento ambulatorial e de pronto atendimento médico, com equipe de profissionais técnicos habilitados, em regime de sobreaviso de urgências e emergências, para atendimento da população do Município de Pinhal Grande/RS, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, em especial no período das 11:30h às 13:30h e das 17:30h às 7:30h do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, a partir das 13h nas sextas-feiras, e aos sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas, em que a Unidade Básica de Saúde do Município não tem funcionamento.

O HOSPITAL deverá manter o atendimento e procedimentos listados abaixo:

a) Atendimento ambulatorial e pronto atendimento médico em regime de sobreaviso de urgência e emergência, com equipe de apoio, das 11:30h às 13:30h e das 17:30h às 7:30h do dia seguinte, de segunda a quinta-feira, a partir das 13h nas sextas-feiras, e aos sábados, domingos e feriados, pelo período de 24 horas;

b) Exames complementares dentro da capacidade instalada do Hospital dentro

do que necessário para o presente atendimento;

§1º Os serviços serão prestados na sede do hospital, situada na Rua Cezar Rubin, 324, em Pinhal Grande/RS.

§2º O HOSPITAL compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito às internações, procedimentos ambulatoriais e diagnósticos.

§3º A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados no caput, será de exclusiva responsabilidade do HOSPITAL, bem como TODOS os encargos trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O valor repassado será aplicado na manutenção da estrutura hospitalar e de profissionais para realização de sobreaviso médico – hospitalar, e ocorrerá nas dependências do Casa de Saúde São José, sendo esta responsável pela execução do serviço por equipe multiprofissional habilitada para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Aos partícipes caberão as seguintes obrigações:

1 – CABERÁ AO HOSPITAL:

a) Manter no município estrutura necessária para o atendimento do objeto deste contrato e equipe multiprofissional com o número de profissionais especificados na Planilha de Custos em Anexo que fará parte integrante do presente contrato;

b) Fazer com que os profissionais de sua equipe cumpram a carga horária estabelecida para cada um;

c) Manter as obrigações trabalhistas e sociais de sua equipe profissional, rigorosamente em dia;

d) Zelar para que os serviços executados pela sua equipe profissional sigam rigorosamente as diretrizes de cada programa de saúde a ser desenvolvido, em complementação às necessidades do município;

e) A apresentação mensal de relatórios de atividades que demonstrem o quantitativo do atendimento do objeto do contrato;

f) Receber mensalmente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, relativos à sua participação, para manutenção e despesas do presente contrato;

g) O HOSPITAL não poderá efetuar cobrança adicional de valores, qualquer título, dos pacientes encaminhados ou atendidos nos termos do presente contrato;

h) Sujeitar-se-á à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento ao presente contrato, através da Secretaria Municipal da Saúde e do Conselho Municipal da Saúde;

i) Para a execução do objeto, o HOSPITAL deverá apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por

culpa ou dolo,

vierem a causar, inclusive nos equipamentos e maquinários utilizados, com terceiros;

j) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o MUNICÍPIO por empregados do HOSPITAL, este deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o CONTRATANTE no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

2 – CABERÁ AO MUNICÍPIO

a) Repassar ao **HOSPITAL**, a fim de cobrir os custos do contrato, conforme o Plano de Trabalho e Planilha de Custos anexos ao presente contrato, os seguintes valores:

- **O valor do repasse será de R$ 127.546,10 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dez centavos) mensais.**

b) Fiscalizar permanentemente o **HOSPITAL**, no tocante aos recursos públicos repassados e à execução do objeto do presente contrato;

c) Providenciar transporte para transferência quando necessário encaminhar os pacientes para outros serviços de referência de maior complexidade e também quando necessário exame de maior complexidade não oferecidos pelo Hospital.

d) Suspender o repasse da verba quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos e fiscalização realizada periodicamente pelo MUNICÍPIO;

e) Suspender o repasse da verba quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, nas contratações e demais atos praticados na execução deste contrato, ou o inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas contratuais básicas.

f) Designa como fiscal do presente contrato a Sra. Secretária Municipal da Saúde, Vera L. C. Barbieri.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

Aos participantes cabem os seguintes direitos:

I - Cabe ao Município receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

II - Cabe ao Hospital receber o valor ajustado na forma e no prazo avençado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura dia 01/06/2022 até 01/06/2023, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, sucessivamente, se houver interesse das partes, bem como ser alterado, sempre mediante termo aditivo.

§ 1º - Havendo a prorrogação do presente contrato aplicar-se-á como índice de

atualização monetária o IPCA.

§ 2º - Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este contrato, desde que comunique expressamente à outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias, sem

que caiba qualquer indenização às partes.

§ 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal n 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O HOSPITAL fica obrigado a prestar contas, mensalmente, com os devidos comprovantes referentes aos atendimentos prestados.

§1º O HOSPITAL se compromete a apresentar à Secretaria Municipal da Fazenda de Pinhal Grande as faturas de prestação e respectivos relatórios, até o décimo dia útil do mês Subsequente a da prestação do Serviço, para fins de análise, revisão e empenho contendo:

1) Nota Fiscal do Serviço realizado;
2) Relatório de pacientes atendidos contendo:
   2.a) Nome do paciente;
   2.b) Município de Origem;
   2.c) Data do atendimento;
   2.d) Código do procedimento Conforme Tabela do SUS

3) Escala médica contendo nome e CREMERS dos profissionais médicos que prestaram o atendimento nas datas estipuladas neste PO;
4) Escala da equipe enfermagem contendo nome e COREN dos profissionais listados;
5) RE do funcionários junto com guia pagamento do mês anterior a competência de prestação do serviço.
6) Negativa Receita Federal;
7) Negativa do FGTS;
8) Negativa Trabalhista.

§2º A negativa Municipal será dispensada uma vez que o órgão expedidor da mesma é o mesmo órgão pagador, sendo o município responsável pela sua fiscalização e se for o caso informar o Hospital de eventuais débitos que possam impedir o pagamento do contrato.

§3º Os casos especiais, não previstos neste contrato, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes em razão deste contrato correrão a conta da seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Despesa 47477
08.01.10.302.0018.2082– Manutenção do atendimento ambulatorial/hospitalar 24hrs
3.3.3.50.43.0.0.0.0.0.0 – Subvenções Sociais
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhal Grande, 01 de junho de 2022.

_____

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

_____

LOURDES ULIANA BARBIERI
Presidente da Casa de Saúde São José

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: